



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 7.342

De 18 de outubro de 2010

Autógrafo nº 261/10 – Projeto de Lei nº 015/10

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis opacos defronte aos guichês de caixa das agências dos bancos, privados ou públicos, e das instituições financeiras similares localizadas no município.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os bancos, privados ou públicos, e as instituições financeiras similares, ficam obrigados a instalar, em suas agências localizadas no município, painéis opacos defronte aos seus guichês de caixa, de modo a impossibilitar a visualização por terceiros, na área de atendimento ao público, das operações bancárias realizadas entre o operador de caixa e o cliente que recebe o atendimento.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei, acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Araraquara – UFMs, por guichê de caixa que não estiver adequado aos termos do art. 1º, elevada ao dobro, em caso de reincidência;

1

16119 08/11/2010 094546 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Suspensão da atividade até a regularização da agência aos preceitos da presente Lei e de sua norma regulamentadora.

**Art. 3º** Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTÉS BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.

Guichê nº 069.235/2010 - ("PC").